



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
MESTRADO EM AMBIENTE E TECNOLOGIAS SUSTENTÁVEIS  
Major Antônio Cardoso, 590, Centro, Cerro Largo/RS, CEP 97900-000, 55.3359.3907  
ppgats\_cl@uffs.edu.br, [www.uffs.edu.br/ppgats](http://www.uffs.edu.br/ppgats)  
**EDITAL Nº 11/PPGATS/UFFS/2024**

## **CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE DO EDITAL Nº 05/PPGATS/UFFS/2024 PARA CONCESSÃO DE BOLSA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AMBIENTE E TECNOLOGIAS SUSTENTÁVEIS**

O COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AMBIENTE E TECNOLOGIAS SUSTENTÁVEIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL(UFFS), do *campus* Cerro Largo, no uso de suas atribuições legais, torna pública a chamada de candidato suplente, aprovado do Edital nº 10/PPGATSS/UFFS/2024, em conformidade com o Edital nº 5/PPGATS/UFFS/2024.

### **1 DA FINALIDADE**

**1.1** Convocação de suplente do Edital nº 10/PPGATS/UFFS/2024 para implementação de Bolsa concedida pelo Edital nº 5/PPGATS/UFFS/2024, ao Programa de Pós-Graduação em Ambiente e Tecnologias Sustentáveis na Fronteira Sul (PPGATS/UFFS).

**1.2** O período de vigência da bolsa de mestrado da CAPES será pelo prazo máximo de 12 (doze) meses ou até a data de conclusão do curso de acordo com prazo regimental do programa, o que vier primeiro.

**1.3** As bolsas de mestrado da UFFS serão concedidas pelo prazo máximo de 12 (doze) meses ou até a data de conclusão do curso de acordo com prazo regimental do programa, o que vier primeiro.

### **2 DO CANDIDATO CONVOCADO**

<b>Candidato</b>	<b>Situação</b>	<b>Bolsa</b>
CÍNTIA DE OLIVEIRA GONÇALVES	Aprovado contemplado	e CAPES
KALYEM RAFAELA ANTUNES DOS SANTOS	Aprovado contemplado	e UFFS

### **3 DA IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA DO CANDIDATO APROVADO**

**3.1** Para implementação da bolsa, o candidato aprovado e contemplado deverá comparecer à Secretaria do PPGATS munido dos documentos abaixo relacionados, acompanhados dos originais:

**I** -Formulário de Cadastro de Bolsista;

**II** -Termo de Compromisso de Bolsista, ou equivalente, específico de cada agência de fomento, devidamente preenchido e assinado;

**III** -Declaração de Acúmulos, específico de cada agência de fomento, devidamente preenchido e assinado;

**IV** - cópia de documento de identificação com foto e do CPF;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
MESTRADO EM AMBIENTE E TECNOLOGIAS SUSTENTÁVEIS  
Major Antônio Cardoso, 590, Centro, Cerro Largo/RS, CEP 97900-000, 55.3359.3907  
ppgats\_cl@uffs.edu.br, [www.uffs.edu.br/ppgats](http://www.uffs.edu.br/ppgats)

**V** - comprovação de titularidade de conta no Banco do Brasil, com número de agência e contacorrente.  
**VI** – Assinar Termo de Outorga, exclusivo para bolsas do CNPq, conforme link disponibilizado no endereço eletrônico do bolsista cadastrado na Plataforma Lattes, após a indicação ser realizada pelo Pró-Reitor.

**3.2** Poderão ser solicitados outros os documentos, a critério da Comissão de Bolsas.

**3.3** Para FAPESC, FAPERGS, Fundação Araucária e outras agências de fomento, poderão ser solicitados outros documentos de acordo com os editais específicos publicados por elas.

**3.4** Os documentos solicitados no item 3.1, deverão ser entregues presencialmente na secretaria do programa até o dia 06/06/2024, nos horários de atendimento estabelecidos, que são: das 8h às 12h e das 13h às 17h (exceto sábados, domingos e feriados).

#### **4 DAS OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA**

**4.1** O discente de pós-graduação contemplado com bolsa fica obrigado a:

**I** - dedicar-se às atividades do PPG ao qual está vinculado e demonstrar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas estabelecidas pelo Regulamento da Pós-graduação da UFFS e pelo Regimento do PPG;

**II** - realizar estágio de docência;

**III** - assinar e encaminhar o Termo de Compromisso de Bolsista, de acordo com as orientações e os prazos previstos no edital disponibilizado no site oficial da UFFS;

**IV** - apresentar o relatório de atividades à Coordenação do PPG no prazo estabelecido pelo Edital que rege a vigência da bolsa;

**V** - defender a dissertação no prazo estabelecido pelas agências de fomento e pela UFFS, sendo até 24 meses para o mestrado;

**VI** - manter o currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq;

**VII** - apresentar a dissertação e/ou tese em eventos científicos e publicar os resultados no formato de resumos, artigos, capítulos de livro, livros, softwares, maquetes, etc;

**VIII** - citar/referenciar a instituição concedente da bolsa em todas as apresentações e trabalhos acadêmicos decorrentes da bolsa recebida;

**IX** - observar as diretrizes da ética e integridade da prática científica estabelecidas pelo CNPq;

**X** - prestar todas as informações solicitadas pela Coordenação do PPG e pela PROPEPG;

**XI** - informar imediatamente à Coordenação do PPG qualquer alteração de sua situação inicial, inclusive a efetivação de contrato, vínculo empregatício, início de atividade remunerada, nomeação para preenchimento de cargo ou designação para exercício de cargo comissionado ou não, recebimento de outras bolsas, bem como qualquer interrupção das atividades de pesquisa;

**XII** - devolver integralmente e corrigidos na forma da Lei os recursos financeiros recebidos nos casos de abandono do curso e/ou o descumprimento das obrigações estabelecidas nos Termo de Compromisso assinados pelo bolsista.

**§1º** Fica facultado à UFFS o direito de conferir as informações prestadas pelo bolsista, inclusive junto aos órgãos oficiais.

**§2º** O bolsista que não cumprir com as obrigações estabelecidas pelo caput deste artigo será registrado com pendência junto às instâncias responsáveis pela gestão institucional da bolsa CAPES, CNPq, UFFS e outras agências de fomento e, no que couber, responderá civil e criminalmente pelo descumprimento.

**4.2** Para além das obrigações citadas, o bolsista deverá seguir as disposições previstas para manutenção da bolsa no regimento do Programa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
MESTRADO EM AMBIENTE E TECNOLOGIAS SUSTENTÁVEIS  
Major Antônio Cardoso, 590, Centro, Cerro Largo/RS, CEP 97900-000, 55.3359.3907  
ppgats\_cl@uffs.edu.br, [www.uffs.edu.br/ppgats](http://www.uffs.edu.br/ppgats)

**4.3** Perderá a bolsa o aluno que for reprovado por não apresentar a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária programada em disciplina.

**4.4** Em caso de mudança de status de vínculo empregatício durante a concessão de bolsa, o bolsista deve obter autorização, concedida por seu orientador, devidamente informada à coordenação do PPG em que estiver matriculado e registrada no Cadastro Discente da UFFS e da CAPES.

**4.5** Além do disposto no item 10.1, os bolsistas deverão atender os requisitos e as obrigações previstas nas normativas de cada uma das agências de fomento.

## **5 DO CANCELAMENTO DAS BOLSAS E SUBSTITUIÇÃO DO BOLSISTA E DO ORIENTADOR**

**5.1** O cancelamento da bolsa poderá ser solicitado pelo bolsista ou pelo orientador junto à coordenação do PPG mediante a entrega de justificativa fundamentada.

**5.1.1** Após análise e aprovação, a solicitação de cancelamento deve ser encaminhada à Diretoria de Pós-Graduação para os devidos encaminhamentos junto à UFFS e às agências de fomento.

**5.2** A substituição de bolsista é permitida a qualquer tempo, mediante a apresentação de justificativa.

**5.3** É dever do orientador exigir/supervisionar a entrega do relatório de atividades desenvolvidas no período produzido pelo bolsista a ser substituído.

**5.4** Cabe ao colegiado do PPG receber a justificativa do orientador de substituição e deliberar qual será o novo bolsista, levando em consideração o edital de seleção ou critério vigente.

**5.5** A vigência da cota institucional para bolsista substituto de bolsa da UFFS será apenas pelo período de meses restantes da bolsa previamente cedida a outrem, mediante disponibilidade orçamentária da UFFS.

**5.6** A bolsa será substituída ou cancelada quando o bolsista ultrapassar o prazo de defesa, estabelecido de acordo com o Regimento do PPG e do Regulamento Geral da Pós-Graduação.

**5.7** A vigência da cota CAPES para bolsista substituto seguirá as recomendações e legislação vigente da CAPES.

**5.8** A substituição de bolsista e o prazo de concessão de bolsa para cotas do CNPq e de outras agências de fomento seguirão as recomendações e legislação vigente por elas publicadas.

**5.9** A substituição de orientador e manutenção do bolsista poderá ser efetuada mediante aprovação do colegiado

## **6 DA SUSPENSÃO DA BOLSA**

**6.1** O período máximo de suspensão da bolsa CAPES e UFFS devidamente justificado, será de até dezoito meses e ocorrerão nos seguintes casos:

**I** - de até seis (6) meses, no caso de doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades do curso ou para parto e aleitamento;

**II** - de até dezoito (18) meses, para bolsista de doutorado, que for realizar estágio no exterior, relacionado com seu plano de curso, apoiado pela CAPES ou por outra agência de fomento;

§ 1º A suspensão pelos motivos previstos no inciso I deste artigo não será computada para efeito de duração da bolsa.

§ 2º É vedada a substituição de bolsista durante a suspensão da bolsa.

**6.2** Não haverá suspensão da bolsa quando:

**I** - o mestrando, por prazo não superior a seis meses, ou o doutorando, por prazo de até doze meses, se afastar da localidade em que realiza o curso, para realizar estágio em instituição nacional ou coletar dados necessários à elaboração de sua dissertação ou tese, se a necessidade da coleta ou estágio for



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
MESTRADO EM AMBIENTE E TECNOLOGIAS SUSTENTÁVEIS  
Major Antônio Cardoso, 590, Centro, Cerro Largo/RS, CEP 97900-000, 55.3359.3907  
ppgats\_cl@uffs.edu.br, [www.uffs.edu.br/ppgats](http://www.uffs.edu.br/ppgats)

reconhecida pela Comissão de Bolsas CAPES/DS para o desenvolvimento do plano de trabalho proposto;

**II** - o doutorando se afastar para realizar estudos referentes a sua tese, por um período de dois a seis meses, conforme acordo estabelecido entre a CAPES e o DAAD - Serviço Alemão de Intercâmbio acadêmico ou demais acordos de natureza semelhante.

**6.3** Para as bolsas do CNPq e de outras agências de fomento, a suspensão será regulada por editais específicos lançados por essas agências.

## **7 DA PRORROGAÇÃO**

**7.1** Excepcionalmente será permitida a prorrogação do período de recebimento da bolsa da UFFS e CAPES para bolsista em razão de licença maternidade, por um período não superior a 120 dias, de acordo com o fluxo já estabelecido no Regulamento da Pós-Graduação para regime domiciliar ou afastamento.

**7.2** As prorrogações para bolsistas da FAPESC, FAPERGS, Fundação Araucária e outras agências de fomento são reguladas nos editais específicos por elas publicados

## **8 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**8.1** As bolsas provenientes das fundações estaduais de fomento e de outras instituições públicas e privadas serão geridas de acordo com as regras estabelecidas pela própria instituição financiadora.

**8.2** Para concessão de bolsa, será exigido do estudante o cumprimento dos requisitos das agências de fomento e da Comissão de Bolsas do Programa e deste Edital.

**8.2.1** A bolsa poderá ser cancelada a qualquer tempo por infringência às normas de cada órgão de fomento ou da Instrução Normativa nº 49/PROPEPG/UFFS/2023, pelo Regimento do PPGATS e pelo Regulamento da Pós-Graduação da UFFS, ficando o bolsista obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, de acordo com a legislação federal vigente.

**8.3** O candidato, ao preencher o requerimento de inscrição, declara que leu e concorda com as normas deste Edital.

**8.4** Este edital poderá ser alterado por meio de adendos, erratas ou retificações, que serão divulgados, sempre que necessário, na página do PPGATS, no endereço eletrônico [www.uffs.edu.br/ppgats](http://www.uffs.edu.br/ppgats).

**8.5** A qualquer tempo e a critério da Comissão de Bolsas, se constatado a apresentação de documentos e/ou assinaturas inidôneas, será considerada cancelada a inscrição e/ou a bolsa do candidato.

**8.6** Este edital tem validade de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do colegiado do PPGATS.

**8.7** Indicamos, como foro para dirimir eventuais litígios que possam decorrer do presente procedimento, *in casu*, a Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina, Subseção Judiciária de Chapecó.

**8.8** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Bolsas, mediante consulta, quando for o caso, às agências de fomento e às instâncias superiores da UFFS

Cerro Largo , 04 de junho de 2024



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
MESTRADO EM AMBIENTE E TECNOLOGIAS SUSTENTÁVEIS  
Major Antônio Cardoso, 590, Centro, Cerro Largo/RS, CEP 97900-000, 55.3359.3907  
ppgats\_cl@uffs.edu.br, [www.uffs.edu.br/ppgats](http://www.uffs.edu.br/ppgats)

David Augusto Reynalte Tataje  
Coordenador do PPGATS